



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 075 / 2023

**Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Chefe Geral de Transportes da Prefeitura Municipal de Cristina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe Geral de Transportes da Prefeitura Municipal de Cristina, passando o Anexo II – Cargos Comissionados da Lei Complementar nº 02/2008 a vigorar acrescido das alíneas abaixo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS			
ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)	Jornada Semanal
Chefe Geral de Transportes	01	4.620,40	Dedicação Exclusiva

**Art. 2º.** Ficam alteradas as denominações dos cargos de Chefe do Setor de Transportes –Saúde e Chefe do Setor de Transportes – Educação para Coordenador do Setor de Transportes –Saúde e Coordenador do Setor de Transportes – Educação, no âmbito da Lei Complementar nº 073/2022 e do Cargo de Encarregado do Departamento de Transportes para Encarregado da Garagem Municipal, no âmbito da Lei Complementar nº 02/2008.

**Art. 3º.** São atribuições do Cargo Comissionado de Chefe Geral de Transportes da Prefeitura Municipal de Cristina:

I – Coordenar toda a rede e Setor de Transporte da Prefeitura Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

- II – Coordenar todo os serviços e aquisições relacionados ao Setor de Transportes do Município, auxiliado pelos Coordenadores de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Encarregado da Garagem Municipal.
- III – Catalogar e proporcionar uma logística para atendimento a todos os serviços de transportes próprios e contratados da Prefeitura Municipal;
- IV – Definir os serviços e prestar suporte na organização das licitações para o transporte terceirizado;
- V – responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal;
- VI – administrar os servidores que atuam no transporte municipal, diretamente e como suporte;
- VII – zelar pela manutenção da frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade;
- IX – Outras atribuições correlatas.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 17 de janeiro de 2.023.

**RICARDO PEREIRA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



*Marcela Pereira de Freitas*  
Gabinete do Prefeito  
Cristina - MG